



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2021
PREGAO ELETRONICO Nº 052/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, inscrito no CPF sob o nº. 522.842.800-30 portadores da cédula de identidade nº 4052944867-SSP/PC/RS, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges nº 342, nesta cidade, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA**, CNPJ 03.024.502/0001-40, com sede na Rua Ida Berlet, nº 1343, CEP 98200-000, bairro Centro, Ibirubá/RS, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO KADERLI**, Brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF sob 009.374.340-86, RG sob nº 6082139384SJS/PC, residente domiciliado na Rua Firmino de Paula, nº 1582, CEP 98200-000, bairro Centro, Ibirubá/RS simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, os quais firmam o presente contrato, com fundamento na Lei 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de manutenção dos veículo (**ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15190 EOD, ANO 2012, PLACA ITM 4170**), lotados na Secretaria Municipal da Educação, com o fornecimento de peças, observando às especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**, que é parte integrante deste, na forma abaixo:

Lote	Descrição	Valor total
1	Fornecimento de Peças	R\$ 125.863,40
1	Execução de Serviços	R\$ 22.806,00
Valor Total		R\$ 148,669,40

**TÍTULO II
DOS ASPECTOS FINANCEIROS**

SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços (mão de obra) e pelas peças fornecidas, o valor total de **R\$ 148,669,40 (cento e quarenta oito mil seiscentos e sessenta e nove reais com quarenta centavos)**, sendo **R\$ 125,863,40 (cento e vinte cinco mil oitocentos e sessenta e três reais com quarenta centavos)** com peças e **R\$ 22.806,00(vinte e dois mil e oitocentos e seis reais)** de mão-de-obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

TERCEIRA – O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** e discriminado na cláusula anterior, corresponde a todas as fornecidas, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, encargos sociais, seguros, tributos e tudo mais que venha a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

QUARTA – A liberação de pagamento dar-se-á mediante total execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, após vistoria, fiscalização e autorização da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias será efetuado em moeda corrente nacional, a contar da entrega do veículo com aceite da secretaria requisitante.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de liquidação da despesa, as certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não liquidação e, por conseguinte, não pagamento.

**TÍTULO III
DO PRAZO E VIGÊNCIA**

QUINTA – Os serviços de que trata o presente contrato serão iniciados a contar da assinatura deste instrumento e serão concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias, também contados da assinatura deste, ficando a **CONTRATADA** sujeita às seguintes multas, estabelecendo-se, ainda, que a importância relativa a tais penalidades será deduzida dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, o qual será considerado, se ultrapassado, como inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.
- c) Multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas como suspensão do direito de licitar, a ser apurado em procedimento próprio.

Parágrafo Primeiro – As multas previstas na cláusula quinta deste instrumento só deixarão de ser aplicadas por atraso em decorrência de caso fortuito e força maior, desde que não superior a 10 (dez) dias, além de pronta e expressamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Pelos serviços prestados, incluindo as peças, a **CONTRATADA** dará a garantia de 90 (noventa) dias, por eventuais defeitos decorrentes da prestação de serviços ou peças.

**TÍTULO IV
DAS RETENÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

SEXTA – A **CONTRATADA** deverá recolher, a título de ISSQN (ISS), aos cofres do **CONTRATANTE**, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do contrato.

SÉTIMA - O **CONTRATANTE** procederá com o desconto do valor relativo ao ISS/ISSQN, bem como procederá com a retenção dos percentuais relativos ao Imposto de Renda, INSS ou qualquer outro imposto que a lei assim determinar, incidente direta ou indiretamente na prestação de serviços.

TÍTULO V
DA RESCISÃO

OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das razões previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

NONA – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a penalidade de suspensão do direito de licitar por prazo de 01 (um) ano.

TÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES GERAIS

DÉCIMA – O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93, mediante comprovação e parecer conclusivo da Administração.

TÍTULO VII
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba existente na rubrica orçamentária:

12361 – Ensino Fundamental.
123610202.2.0014000 – Manutenção do Transporte Escolar Estado.
3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

TÍTULO VIII
DO FORO

DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou litígios acerca deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

TÍTULO IX
DA EFICÁCIA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)670-1025 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

DÉCIMA TERCEIRA – E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Amaral Ferrador, 15 de Setembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA Prefeito Municipal	FRANCISCO KADERLI Representante legal

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome:
CPF